

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Figuram como partes do presente contrato ("Partes"), de um lado, como contratante ("**Contratante**")

FEMEPE CAPTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.013.491/0001-69, estabelecida na Rua Henrique Dauer, n. 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, por seu administrador Orlando Henrique Ferreira Santos;

e, de outro lado, como contratado ("**Contratada**")

DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS 00591336944., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.305.556/0001-80, com sede na Rua São José, n. 157, fundos, São Vicente, Itajaí/SC, CEP 88.309-475, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Daverson Amancio dos Santos;

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas constituem entre si Contrato de Prestação de Serviços, o qual, nada obstante submetida à legislação pátria aplicável, passa desde logo a ser regida e gerar efeitos com observância ao teor das cláusulas e condições mutuamente construídas e a seguir transcritas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, por parte da **Contratada**, em prol da **Contratante**, de serviços de mão-de-obra elétrica, consistente na manutenção e ampliação das instalações elétricas da indústria e das embarcações da **Contratante**, através de, no mínimo, 02 (dois) profissionais especializados.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **Contratante**:

- a) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a **Contratada**, desde que prestados corretamente os serviços, nos moldes deste Contrato;
- b) Sanear, com a maior brevidade possível, eventuais dúvidas e questionamentos oportunamente apresentados pela **Contratada**;
- c) Fornecer à **Contratada** acesso às suas instalações físicas para o fim de manutenção dos equipamentos e instalações elétricas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo a outras obrigações e atribuições inerentes ao objeto do presente Contrato, incumbe à **Contratada**:

- a) Agir com conduta compatível com a boa-fé, a seriedade e rigor do objeto deste contrato, tendo, sempre, por parâmetro, o respeito, à educação, os bons costumes e os padrões morais e éticos aceitos pela sociedade.
- b) Zelar pela integridade do patrimônio moral, físico e intelectual da **Contratante** e de seus prepostos, e responder civil e criminalmente por qualquer dano causado ao mesmo.
- c) Observar as normas federais, estaduais e/ou municipais, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que direta ou indiretamente tenha dado causa em virtude do seu descumprimento, devendo, para tanto, estar adimplente com as suas obrigações junto às autoridades municipais, estaduais e federais, comprovando a quitação de tais obrigações sempre que solicitado pela **Contratante**.

- d) Planejar, conduzir e executar os Serviços, com integral observância das disposições do Contrato.
- e) Conduzir a execução dos trabalhos, sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância aos princípios éticos e legais vigentes, bem como ao estabelecido neste Contrato, observando sempre as prioridades e se dispondo a responder com diligência e eficazmente quaisquer questionamento ou dúvidas enviadas pela **Contratante**.
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos materiais causados por si ou por seus comandos ou coordenados, à **Contratante** ou a terceiros, por má prestação de serviços;
- g) Tomar, de pronto e independentemente de solicitação formal, quaisquer medidas cabíveis para sanar irregularidades verificadas em sua prestação de serviços ou na prestação de serviços de seus coordenados, seja de funcionários da **Contratada**, seja de terceiros que estejam sob seu comando.
- h) Disponer 02 (dois) profissionais especializados à **Contratante**, durante o horário comercial, qual seja, das 8h às 18h, durante os dias de semana, em caráter exclusivo.

4. DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Como contraprestação global relativa a prestação de serviços, nos termos do item 1.1, fica mutuamente ajustado, que a **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil) em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil de cada mês.

4.2. Caso a contraprestação aos serviços contratados não seja paga no tempo indicado, ficará a **Contratante** obrigada a pagar o valor ajustado com correção monetária pelo INPC/IBGE, a contar do vencimento da obrigação, bem como, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Esta relação jurídica vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser renovada mediante aditivo contratual.

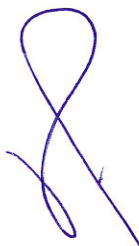
6. DO INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo, ainda que unilateralmente, por simples manifestação de vontade expressamente comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso a extinção do contrato ocorra em meados de determinado mês, a remuneração devida será proporcional aos dias de vigência.

6.2. Qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, poderá resolver o presente contrato caso a contraparte viole ou deixe de cumprir quaisquer cláusulas do presente contrato e disposições legais a elas aplicáveis e/ou, especialmente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Para a **Contratante**:

- i. Se os serviços estiverem sendo ou tiverem sido executados, total ou parcialmente, em desacordo com as solicitações da **Contratante** ou com as normas legais e de melhores técnicas e a **Contratada** deixar de tomar as providências reparatórias;
- ii. Se os serviços ficarem parados por mais de 05 (cinco) dias por culpa da **Contratada** ;
- iii. Se a **Contratada**, sem autorização prévia e por escrito da **Contratante**, ceder ou transferir a terceiros as obrigações assumidas neste instrumento;
- iv. Se a **Contratada** negociar, ou colocar em cobrança através de terceiros (inclusive bancos) os créditos decorrentes da presente contratação;



v. Se a **Contratada** demonstrar sinais de insolvência;

b) Para a **Contratada**:

i. Se a **Contratante** atrasar injustificadamente qualquer pagamento por mais de 30 (trinta) dias;

ii. Se a **Contratante** demonstrar sinais de insolvência, tiver sua falência decretada ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida.

6.3. Promovida a rescisão deste contrato com base em seu inadimplemento, a Parte prejudicada fará jus ao recebimento de multa de caráter não compensatório na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da Parte Inadimplente ser responsabilizada pelas perdas e danos suportados pela outra Parte.

7. DOS ASPECTOS TRABALHISTAS

7.1. A relação ora constituída detém caráter eminentemente civil, razão pela qual todas as responsabilidades e encargos, em caráter tributário, previdenciário e trabalhista, que vierem a surgir em decorrência do relacionamento entre a **Contratada** e os profissionais por esta mobilizados para a execução da prestação de serviços entender-se-ão de sua exclusiva responsabilidade. A despeito disso, poderá a **Contratante**, caso o prefira ou a lei assim o determine, proceder com os devidos recolhimentos para posterior abatimento do valor a ser pago à **Contratada**, mediante prestação de contas.

7.2. Todos os funcionários utilizados na consecução do serviço estarão sob responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada**, ficando a **Contratada** totalmente isento de quaisquer responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias relacionadas àqueles.

7.3. Fica absolutamente garantido pela **Contratada** o compromisso de, em caso de ocorrência de qualquer procedimento administrativo ou demanda judicial em face da **Contratante**, especialmente quando propostas por seus funcionários diretos e/ou indiretos, tomar espontaneamente e de imediato todas as providências possíveis e necessárias para fins de obter a exclusão deste último do respectivo polo passivo. Ainda nesse contexto, obriga-se a **Contratada** a assumir a responsabilidade direta pelos pagamentos a quem de direito ou, em caso de comprovada impossibilidade de fazê-lo, a reembolsar a **Contratante** das despesas comprovadamente suportadas em sua defesa, a exemplo de, mas não restrito a, custas judiciais, honorários advocatícios e pagamentos/indenizações propriamente ditos.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes se comprometem a estar de acordo com os dispositivos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) observando o regime legal pertinente e empenhando-se em proceder ao tratamento dos dados pessoais a que porventura venha ter acesso na medida em que se mostrar necessário ao desenvolvimento da Prestação de Serviços, sempre no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

8.2. Fica claro e expresso que as Partes não poderão compartilhar ou utilizar de forma diversa àquela inerente aos que foram designados, quaisquer dados pessoais que sejam coletados ou recebidos durante a vigência da presente relação jurídica.

8.3. As Partes têm conhecimento de que os dados pessoais fornecidos deverão ser usados exclusivamente para a finalidade indicada, bem como que, tão logo não sejam mais necessários, deverão ser prontamente eliminados de seu banco de dados.

8.4. As Partes se comprometem a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho

de publicidade, know how, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as Partes mantenham relações jurídicas, não podendo qualquer das Partes, seus colaboradores ou afins, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

8.5. As Partes demonstrarão, caso solicitado, as medidas necessárias a fim de assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais, de forma a garantir o direito dos titulares, bem como sua adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.6. Caso seja necessária a elaboração de quaisquer relatórios quanto ao tratamento de dados, as Partes empenharão seus melhores esforços no intuito de auxiliarem na elaboração do documento apto a cumprir com a respectiva obrigação, a tempo e modo.

8.7. Todos os dados recebidos, coletados ou de qualquer forma adquiridos durante a execução deste Contrato, sensíveis ou não, deverão ser excluídos ou anonimizados a pedido do seu titular ou de alguma das Partes. Deverão ser excluídos ou anonimizados, ademais, tão logo não sejam mais utilizáveis, com exceção dos dados pertinentes e necessários ao cumprimento de obrigações legais e pactuadas neste Contrato, ficando claro que em caso de revogação, oposição, ou qualquer tipo de modificação quanto à possibilidade do referido tratamento, seja por manifestação do titular, por órgão jurídico ou por entidade administrativa.

8.8. As Partes deverão manter contato estrito sobre o tratamento dos dados, para que, em prazo razoável, em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, indicando, especificamente: (i) a natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as medidas técnicas de segurança utilizadas; (iii) os riscos decorrentes do incidente; (iv) os motivos que levaram a sua ocorrência; (v) as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.9. Na hipótese de ocorrer o disposto no item acima, as Partes conjuntamente avaliarão a situação para verificar a necessidade de serem adotadas medidas mais rígidas, bem como de informar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, por fim, mutuamente reconhecem e pactuam o que segue.

9.1. Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser informadas sempre por e-mail para seguintes endereços eletrônicos juridico@femepar.com.br/ orlandohenrique1979@gmail.com. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da contratualidade, alterar os endereços de e-mails apontados no item anterior independente de aditivo contratual, bastando, para tanto, comunicar de forma inequívoca por e-mail e por carta com AR os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas validamente as notificações;

10.2. Concorrência desleal. De acordo com a Lei de Propriedade Industrial vigente nº 9279/96, as Partes não poderão praticar qualquer conduta ou ato de concorrência desleal, incluindo, mas não se limitando a divulgação a terceiros, concorrentes ou não de uma da outra, a exploração ou a utilização sem autorização, de conhecimentos, informações, técnicas, estratégias, treinamentos, produtos ou dados, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, obtidos por qualquer meio ou a que teve acesso durante a vigência deste Contrato, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público.

10.3. Não exigência. Eventual tolerância ou transigência das Partes no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado e

reconhecido, para todos os fins de direito, que posturas do gênero serão entendidas como ato de mera liberdade, renunciando as Partes invocá-los em seu benefício.

10.4. Alterações. Qualquer alteração aos termos do presente Contrato somente poderá ser feita através de instrumento escrito a ser assinado pelas Partes.

10.5. Inexistência de vínculo. Inobstante a própria natureza do objeto, que demonstra, de maneira inequívoca, a completa carência dos elementos caracterizadores do vínculo trabalhista entre as Partes, estas ratificam o entendimento mútuo no sentido de que a relação ora concedida é de cunho eminentemente civil.

10.6. Independência. Nenhuma das Partes tem qualquer direito, poder ou autoridade de praticar qualquer ato, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra Parte, senão nos exatos termos ora conferidos. Na hipótese de qualquer das Partes vir a ser demandada, administrativa ou judicialmente, a qualquer tempo, em razão de fatos ou atos atrelados ou atribuíveis à outra, entender-se-á automaticamente obrigada, a Parte então efetivamente relacionada ao caso, a intervir voluntariamente no feito e a pleitear a exclusão da injustiçada da lide.

10.7. Sobreposição. Todos os entendimentos anteriores, sejam eles orais, escritos, digitais ou de qualquer outra forma, relacionados ao contexto do presente contrato devem ser interpretados como automaticamente sobrepostos pelas disposições ora consagradas.

10.8. Alteração. Quaisquer alterações nas condições ora consagradas somente terão eficácia caso revestidas das mesmas formalidades deste contrato.

10.9. Nulidade ou ineficácia pontual. Eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer dispositivo ou cláusula deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão válidas e em vigor para todos os fins de direito.

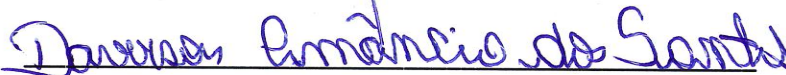
10.10. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de Itajaí/SC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias vinculadas ao presente contrato, renunciando ambas a qualquer privilégio.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de idêntico teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

Itajaí/SC, 10 de março de 2023.



FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.



DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS 00591336944 .

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Figuram como partes do presente aditamento (“Partes”), de um lado, como contratante (“CONTRATANTE”),

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, doravante designada “FEMEPE”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, nº 273, Bairro Barra do Rio, Itajaí-SC, CEP 88.305-540, neste ato representada na forma de seu contrato social;

do outro, como contratada (“CONTRATADA”),

DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS - EI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.305.556/0001-80, telefone para contato: (47) 9-9677-0830 e (47) 3248-9675, endereço eletrônico: eletricasantos@bol.com.br, com sede e foro estabelecidos na Rua São José, n. 157, fundos, bairro São Vicente, CEP 88.309-475, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo;

e, ainda, como interveniente (“INTERVENIENTE”),

IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.683.033/0001-33, com sede na Avenida Paulo Bauer, n. 412, sala 01, Centro, Itajaí/SC - CEP 88.301-020, doravante denominada apenas como “IPÊ”.

Considerando:

- I. que, aos 25 março de 2019, CONTRATANTE e CONTRATADA celebraram entre si o instrumento denominado “*Contrato Particular de Prestação de Serviços*”, doravante designado CONTRATO, o qual tem por objeto a prestação de serviços de manutenção elétrica em todas as embarcações pesqueiras da FEMEPE;
- II. que, em 01 de maio de 2020, CONTRATANTE e CONTRATADA celebraram o “*1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços*”, pelo qual prorrogaram o prazo de vigência originalmente convencionado no CONTRATO;
- III. que a CONTRATANTE arrendou à INTERVENIENTE todas as embarcações abrangidas no escopo do CONTRATO;



- IV. que a INTERVENIENTE manifesta interesse em dar continuidade à relação jurídica originalmente constituída entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, subrogando-se nos direitos e obrigações daquela;

Celebram, entre si, novo Aditamento ao CONTRATO, que passa doravante a gerar efeitos nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente aditamento, resta formalizada a cessão e transferência, pela CONTRATANTE, em favor da INTERVENIENTE, de todos os direitos e obrigações inerentes ao CONTRATO. Conseqüentemente, passa esta a tomar o lugar daquela na relação jurídica existente junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dada a inexistência de pendências de qualquer natureza entre as Partes, a CONTRATADA e a CONTRATANTE outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, rasa e inequívoca quitação, a fim de que nada mais possam vir a exigir uma da outra no contexto do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA- Com exceção do que conflitar ou ficar afetado pelas disposições deste aditamento, o CONTRATO fica ratificado em todos os seus termos.

E assim, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que surta seus efeitos jurídicos.

Itajaí/SC, 03 de dezembro de 2020.



FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA
CONTRATANTE



DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS LTDA
CONTRATADA



IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

2ª ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.491/0001-69, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Dauer, n. 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC.

CONTRATADO: DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS - EI, pessoa jurídica de direito privado, telefone para contato: (47) 9-9677-0830 e (47) 3248-9675, endereço eletrônico: eletricasantos@bol.com.br, inscrita no CNPJ sob n. 26.305.556/0001-80, estabelecida com sede e foro na Rua São José, n. 157, fundos, bairro São Vicente, CEP 88.309-475, na cidade de Itajaí/SC.

As partes acima ajustadas têm entre si justas e acordadas a seguinte cláusula a seguir, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

Cláusula 1ª: Fica prorrogado o presente contrato, **por 12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itajaí (SC), 10 de abril de 2020.


FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA

CNPJ: 10.013.491/0001-69


DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS – EI

CNPJ sob n. 26.305.556/0001-80

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTACAO DE SERVICOS

CONTRATANTE: FEMEPE CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.491/0001-69, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Dauer, n. 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC.

CONTRATADO: DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS - EI, pessoa jurídica de direito privado, telefone para contato: (47) 9-9677-0830 e (47) 3248-9675, endereço eletrônico: eletricasantos@bol.com.br, inscrita no CNPJ sob n. 26.305.556/0001-80, estabelecida com sede e foro na Rua São José, n. 157, fundos, bairro São Vicente, CEP 88.309-475, na cidade de Itajaí/SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e em sua omissão, pelo disposto nas regras gerais previstas no Código Civil Brasileiro.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de mão-de-obra especializada por parte do **CONTRATADO**, objetivando:

A REALIZACAO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM TODAS AS EMBARCÕES PESQUEIRAS DA CONTRATANTE.

II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª - Fica ajustado que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, com faturamento todo dia 1º de cada mês, com prazo de pagamento até o dia 10, respeitando as seguintes condições:

a) O pagamento dos valores apurados como devidos, serão pagos mensalmente pela **CONTRATANTE** no dia 10 de cada mês subsequente ao início da prestação

Daverson A. dos Santos

J.

do objeto do contrato, sendo que a não apresentação de nota fiscal autoriza a retenção de pagamento, como melhor convir à **CONTRATANTE**;

b) A contratada deverá empenhar seus esforços para o cumprimento da legislação trabalhista;

Parágrafo único. Caso o trabalho não seja efetuado ou interrompido, a **CONTRATANTE** reterá os valores convencionados, salvo os relativos aos dias efetivamente trabalhados, bem como, na hipótese de ocorrerem motivos alheios à vontade das partes, devendo neste caso, serem justificados expressamente, sob pena de responsabilização civil.

III- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 7ª – As condições estabelecidas no presente contrato obrigam as partes a partir de sua assinatura e terá vigência de **1 (um) ano**, podendo ser rescindido por ambas as partes, devendo tal decisão ser comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência.

IV- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª – Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** os encargos sociais, tributários e trabalhistas incidentes sobre os equipamentos, construções e serviços constantes neste instrumento contratual, conforme artigo 247 do Código Civil;

4.1- O **CONTRATADO** compromete-se a seguir as normas de **Segurança e Medicina do Trabalho** bem como as **Normas Internas** do **CONTRATANTE**, com relação a seus funcionários, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos de ordem cível, trabalhista e criminal resultante da não observação da presente cláusula.

4.2- O **CONTRATADO** é responsável pelos equipamentos de proteção individual (EPI's) bem como as ferramentas e equipamentos de trabalho aos seus funcionários a serem utilizados pelos colaboradores da empresa do **CONTRATADO** ou empresas subcontratadas por esta com a finalidade da execução dos termos convencionados no contrato, deverão ser fornecidos por ele o **CONTRATADO**;

Darvany A. da Silva

3

4.3- A subcontratação de serviços a serem executados na empresa **CONTRATANTE** por parte da empresa **CONTRATADA** deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 dias, podendo esta comunicação ser suprida pela autorização expressa da diretoria da **CONTRATANTE**;

4.4- Ao **CONTRATADO** restará as responsabilidades do artigo 186 do Código Civil;

4.5- O controle de horas dos funcionários do **CONTRATADO** ou subcontratada são de responsabilidade do **CONTRATADO**, entretanto, a **CONTRATANTE**, se reserva ao direito de realizar controle interno, para fins de monitoramento da empresa.

4.6- São de obrigatoriedade de o **CONTRATADO** atender emergências na empresa ou em locais na qual as embarcações se encontram, sendo que o meio de locomoção e despesas geradas pela mesma ficam por conta da **CONTRATANTE**.

4.8- O **CONTRATADO** compromete-se a apresentar ao departamento pessoal da **CONTRATANTE** a Ficha Registro, ASO e em cópias a CTPS (foto, qualificação civil e contrato de trabalho), ficha de entrega dos (EPI's), comprovante de residência, Cédula de Identidade e CPF, bem como mensalmente as guias de recolhimento do FGTS e INSS recolhidas, bem como os holerites (pagamentos de salários e encargos), estes de todos os colaboradores que vierem a laborar na empresa **CONTRATANTE**.

V- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

5.1- Toda prestação de serviços de manutenção elétrica em embarcações correrá por conta do **CONTRATADO**, ficando este responsável por toda colocação de mão de obra necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos que serão executados pelo **CONTRATADO**, bem como a regularização de seus funcionários junto aos Órgãos competente e de direito.

Darvessa R. dos Santos

3^o

VI- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

6- O **CONTRATADO** dará início a execução da obrigação prevista na **Cláusula 1ª** do presente contrato, **impreterivelmente**, na data da assinatura, sob pena de pagamento de multa a ser paga a **CONTRATANTE**, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

6.1- O **CONTRATADO** está obrigado a prestar seus serviços utilizando material e técnicas condizentes com as normas legais estabelecidas, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos de ordem cível, trabalhista e criminal resultante da não observação da presente cláusula.

DO CONTRATANTE

6.2- O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na **cláusula 2ª** alínea 'a' e 'b', observando o parágrafo único da mesma cláusula.

VII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª - As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando, durante a vigência do presente contrato, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no artigo 393 e parágrafo único do Código Civil;

7.1- Caso o **CONTRATADO** não observe os termos descritos na cláusula de OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, faculta a **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento mensal até que a situação esteja devidamente sanada.

VIII- DO FORO

8.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da comarca de Itajaí/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta contratação. 5

Darvany R. dos Santos

30

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Itajaí/SC, 25 de março de 2019.

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA
CONTRATANTE

DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTACAO DE SERVICOS

CONTRATANTE: FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.491/0001-69, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Dauvergne, n. 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC.

CONTRATADO: DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS - EI, pessoa jurídica de direito privado, telefone para contato: (47) 9-9677-0830 e (47) 3248-9675, endereço eletrônico: eletricasantos@bol.com.br, inscrita no CNPJ sob n. 26.305.556/0001-80, estabelecida com sede e foro na Rua São José, n. 157, fundos, bairro São Vicente, CEP 88.309-475, na cidade de Itajaí/SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e em sua omissão, pelo disposto nas regras gerais previstas no Código Civil Brasileiro.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de mão-de-obra especializada por parte do **CONTRATADO**, objetivando:

A REALIZACAO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM TODAS AS EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS DA CONTRATANTE.

II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª - Fica ajustado que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, com faturamento todo dia 1º de cada mês, com prazo de pagamento até o dia 10, respeitando as seguintes condições:

- a) O pagamento dos valores apurados como devidos, serão pagos mensalmente pela **CONTRATANTE** no dia 10 de cada mês subsequente ao início da prestação do objeto do contrato;

- b) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o combustível necessário à realização de trabalhos externos, sempre que necessário, apurando-se o valor a ser pago por quilômetro rodado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação dos recibos, pela **CONTRATADA**.
- c) A contratada deverá empenhar seus esforços para o cumprimento da legislação trabalhista e assumir toda e qualquer responsabilidade referente a seus empregados.

Parágrafo primeiro - Caso o trabalho não seja efetuado ou seja interrompido, a **CONTRATANTE** reterá os valores convencionados, salvo os relativos aos dias efetivamente trabalhados, bem como, na hipótese de ocorrerem motivos alheios à vontade das partes, devendo neste caso, serem justificados expressamente, sob pena de responsabilização civil.

Parágrafo segundo: Na hipótese de não haver prestação de serviços em razão de motivos alheios à vontade das partes, as atividades deverão ser retomadas assim que possível, devendo neste caso, existir justificção por escrito por parte da **CONTRATADA**, a qual poderá ou não ser acatada pela **CONTRATANTE**. De todo o modo, o pagamento só será efetuado após o serviço ser restabelecido.

III- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 3ª – As condições estabelecidas no presente contrato obrigam as partes a partir de sua assinatura e **terá vigência de 01 (um) ano e, em caso de rescisão, deverá esta intenção ser comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência e por escrito**, sob pena de responsabilização civil, salvo nas hipóteses discriminadas ao longo deste instrumento, a critério da **CONTRATANTE**.

IV- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª – A **CONTRATADA** ficará responsável por todos os compromissos decorrentes da vinculação empregatícia referente aos seus empregados, não se estendendo à

CONTRATANTE quaisquer obrigações, já que não há qualquer ligação entre esta e os mencionados empregados;

4.1 - Em decorrência do previsto acima, em nenhuma hipótese os empregados da **CONTRATADA** terão qualquer vinculação trabalhista com a **CONTRATANTE**, respondendo sempre, e em qualquer hipótese, unicamente a **CONTRATADA** pelo pagamento do salário, obrigações de natureza trabalhista, social, tributária, previdenciária e de todos os demais encargos sociais, bem como seguro de acidente de trabalho e contribuições de seus empregados.

4.2- A **CONTRATADA** é responsável pelos equipamentos de proteção individual (**EPI's**) bem como as ferramentas e equipamentos de trabalho aos seus funcionários a serem utilizados pelos colaboradores da empresa da **CONTRATADA**, ou por colaboradores de empresas subcontratadas por esta com a finalidade da execução dos termos convencionados no contrato, deverão ser fornecidos por ele o **CONTRATADA**;

4.3 - A **CONTRATADA** compromete-se a seguir as normas de **Segurança e Medicina do Trabalho** bem como as **Normas Internas** da **CONTRATANTE**, com relação a seus funcionários, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos de ordem cível, trabalhista e criminal resultante da não observação da presente cláusula e do contrato como um todo.

4.4 A **CONTRATADA** se responsabiliza, ainda, por danos de natureza cível, trabalhista e criminal eventualmente decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, ainda que tenha fornecido os equipamentos de segurança e seguido as orientações internas, não podendo, de forma alguma, responsabilizar a **CONTRATANTE**.

4.4 Caso a empresa **CONTRATANTE** venha a ser demandada na Justiça do Trabalho, Justiça Comum e/ou Justiça Federal, a qualquer título, por pessoal contratado pela empresa **CONTRATADA**, esta obriga-se a aceitar, *in continenti*, e em qualquer lide, a sua denúncia à lide, na forma do art. 125, inciso II, do CPC, ou, a critério da **CONTRATANTE**, substituí-la processualmente no polo passivo.

4.5 Ainda na hipótese de algum empregado da **CONTRATADA** demandar judicialmente a **CONTRATANTE**, aquela se obriga a ressarcir esta das despesas processuais e honorários

advocatícios no prazo de 30 (trinta) dias à respectiva comprovação, bem como indenizá-la por qualquer prejuízo ou dano por ela suportado.

4.6 A subcontratação de serviços a serem executados na empresa **CONTRATANTE** por parte da empresa **CONTRATADA** deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 dias, podendo esta comunicação ser suprida pela autorização expressa da diretoria da **CONTRATANTE**;

4.7- À **CONTRATADA** restará as responsabilidades insertas nos artigos 186 e 247 do Código Civil e as neste contrato convencionadas;

4.8- O controle de horas dos funcionários da **CONTRATADA** ou subcontratada são de responsabilidade da **CONTRATADA**, entretanto, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de realizar controle interno para fins de monitoramento do serviço prestado.

4.9- É obrigação da **CONTRATADA** atender emergências na empresa ou em locais nos quais as embarcações se encontram, sendo que o meio de locomoção e despesas geradas pela mesma ficam por conta da **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovadas, nos termos da cláusula segunda, item "b", do presente instrumento.

4.10- A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar ao departamento pessoal da **CONTRATANTE** a Ficha Registro, ASO e em cópias a CTPS (foto, qualificação civil e contrato de trabalho), ficha de entrega dos EPI's, comprovante de residência, cédula de Identidade e CPF, bem como mensalmente as guias de recolhimento do FGTS e INSS recolhidas, bem assim os holerites (pagamentos de salários e encargos), estes de todos os colaboradores que vierem a laborar na empresa **CONTRATANTE**, sob pena de retenção de pagamento pela inobservância desta cláusula.

4.11 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir a obrigação prevista no item 4.10, a **CONTRATANTE** só retomará o pagamento da prestação de serviços após a apresentação completa dos documentos acima exigidos. Caso a **CONTRATADA** se negue a fornecê-los, no prazo de dez dias após a solicitação, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato imediatamente, sem aguardar o prazo de 30 (trinta) dias previsto na cláusula terceira.

V- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

5.1- Toda prestação de serviços de manutenção elétrica em embarcações correrá por conta da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pela mão de obra e todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que serão executados pelo **CONTRATADA**, bem como a regularização de seus funcionários junto aos órgãos competente e de direito.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** se compromete a utilizar materiais e produtos de boa qualidade na prestação de serviços, estando ciente de que não haverá qualquer pagamento extra a título de materiais.

VI- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DO CONTRATADO

6- A **CONTRATADA** dará início a execução da obrigação prevista na **Cláusula 1ª** do presente contrato, impreterivelmente, na data da assinatura, sob pena de pagamento de multa a ser paga a **CONTRATANTE**, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

6.1- A **CONTRATADA** está obrigada a prestar seus serviços utilizando material e técnicas condizentes com as normas legais estabelecidas, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos de ordem cível, trabalhista e criminal resultante da não observação da presente cláusula.

DO CONTRATANTE

6.2- O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na **cláusula 2ª** alínea 'a' e 'b', observando o parágrafo único da mesma cláusula.

VII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª - As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando, durante a vigência do presente contrato, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no artigo 393 e parágrafo único do Código Civil;

7.1- Caso o **CONTRATADO** não observe os termos descritos na cláusula de OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, faculta a **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento mensal até que a situação esteja devidamente sanada.

VIII- DO FORO


8.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Itajaí/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Itajaí/SC, 15 de março de 2018.



FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA
CONTRATANTE



DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS - EI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

1ª ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.491/0001-69, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Dauer, n. 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC.

CONTRATADO: DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS - EI, pessoa jurídica de direito privado, telefone para contato: (47) 9-9677-0830 e (47) 3248-9675, endereço eletrônico: eletricasantos@bol.com.br, inscrita no CNPJ sob n. 26.305.556/0001-80, estabelecida com sede e foro na Rua São José, n. 157, fundos, bairro São Vicente, CEP 88.309-475, na cidade de Itajaí/SC.

As partes acima ajustadas têm entre si justas e acordadas a seguinte cláusula a seguir, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

Cláusula 1ª: A **CONTRATANTE**, a partir da data da assinatura deste instrumento, passa a disponibilizar almoço ao(s) funcionário(s) da **CONTRATADA**, mediante desconto na remuneração desta, no valor de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), por refeição.

Cláusula 2ª: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itajaí (SC), 25 de maio de 2018.

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA

CNPJ: 10.013.491/0001-69



DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS – EI

CNPJ sob n. 26.305.556/0001-80